



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAIR

ESTADO DE SÃO PAULO

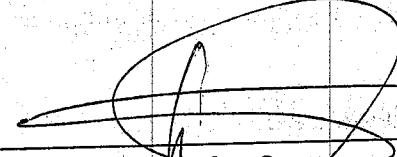
CNPJ Nº 51.359.776/0001-33

Rua Quatro, 240 - Centro - CEP 15430-000 - Altair - SP. - Fones: (17) 3889-1220 / 3889-1257  
E-mail: camaramunicipalaltair@hotmail.com [www.camaraaltair.sp.gov.br](http://www.camaraaltair.sp.gov.br)

## HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a manifestação expressa em ato pela Comissão Julgadora Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Altair, HOMOLOGO, a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 02/2022 à proponente: **ATLAS BEBEDOURO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.691.190/0001-30**, no valor de R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais).

Câmara Municipal de Altair, 03 de agosto de 2022.

  
Devani Bispo dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAIR

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ N° 51.359.776/0001-33

Rua Quatro, 240 - Centro - CEP 15430-000 - Altair - SP - Fones: (17) 3889-1220 / 3889-1257  
E-mail: camaramunicipalaltair@hotmail.com [www.camaraaltair.sp.gov.br](http://www.camaraaltair.sp.gov.br)

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão Julgadora Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Altair, de conformidade com o Pregão Presencial nº. 02/2022 resolve **ADJUDICAR** o objeto do Pregão a Empresa **ATLAS BEBEDOURO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, **inscrita no CNPJ nº 00.691.190/0001-30, no valor de R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais)**, levando ao conhecimento do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Altair, para a sua Homologação ou Revogação.

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Câmara Municipal de Altair, 02 de agosto de 2022.

A Comissão Julgadora Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Altair, de conformidade com o Pregão Presencial nº. 02/2022 resolve **ADJUDICAR** o objeto do Pregão a Empresa **ATLAS BEBEDOURO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, **inscrita no CNPJ nº 00.691.190/0001-30, no valor de R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais)**, levando ao conhecimento do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Altair.

**ADRIANO DE MARCO MARCHI**  
Pregoeiro

**MARIA REGINA RAMOS**  
Membro

**QUIVIA CARLOS DE FREITAS**  
Membro

**ANIELI CRISTINA RODRIGUES GOMES**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAIR

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 51.359.776/0001-33

Rua Quatro, 240 - Centro - CEP 15430-000 - Altair - SP. - Fones: (17) 3889-1220 / 3889-1257  
E-mail: camaramunicipalaltair@hotmail.com [www.camaraaltair.sp.gov.br](http://www.camaraaltair.sp.gov.br)

## CONTRATO Nº 02/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAIR/SP com sede na Rua 04, nº 240 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.359.776/0001-33, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) Presidente da Câmara Municipal, Devani Bispo dos Santos, ora denominada CONTRATANTE e de outro lado a Empresa ATLAS BEBEDOURO VEICULOS E PEÇAS LTDA estabelecida na Avenida Hamleto Stamato, nº 553, bairro Laranjeiras, CEP 14.711-074, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 00.691.190/0001-30, neste ato representada pelo Sr.(a) ALEX RODRIGO GOMES, portador(a) do RG nº 32.089.661-4 e inscrito no CPF/MF nº 221.595.408-62, ora denominada CONTRATADA.

Têm entre si justo e acordado o que segue, nos termos do Pregão Presencial nº 02/2022, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal 8666/93, cujo Edital e seus anexos passam a fazer parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

### CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de um veículo novo tipo sedã, 0Km (zero quilometro), conforme as especificações descritas no Termo de Referência - ANEXO I

### CLAUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, com início em 03.08.2022 de 2022 e término em 03.08. 2023.

2.2. De conformidade com a Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1.994, o valor total do contrato não será reajustado nos 12 (doze) primeiros meses de execução e vigência, salvo se ocorrerem alterações unilaterais ou por acordo das partes, quando, então, se resultarem em aumento de encargos da empresa CONTRATADA, será restabelecido mediante celebração de aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

2.3. Fica podendo em qualquer caso podendo ser prorrogado por igual período e por acordo entre as partes, respeitado o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLAUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A entrega deverá ser única e combinada com antecedência. A CONTRATADA terá até 30 dias após recebimento do documento de requisição para realizar a entrega.

3.1.1. A entrega deverá ser efetuada no local indicado pelo solicitante no documento de requisição, a qual será de total responsabilidade e risco da CONTRATADA, incluindo o transporte, carga e descarga, sendo a aceitação do objeto realizada pelo Fiscal do contrato, indicado pelo Departamento solicitante.

3.1.2. Deverá a CONTRATADA entregar o objeto conforme condições e especificações exigidos no ANEXO I, do Termo de Referência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAIR

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 51.359.776/0001-33

Rua Quatro, 240 - Centro - CEP 15430-000 - Altair - SP - Fones: (17) 3889-1220 / 3889-1257  
E-mail: camaramunicipalaltair@hotmail.com [www.camaraaltair.sp.gov.br](http://www.camaraaltair.sp.gov.br)

3.2. O objeto deste contrato deverá ser entregue na mesma forma em que é apresentado no comércio, desde que atenda às especificações solicitadas.

3.3. Durante o prazo de garantia do objeto o fornecedor fica obrigado a substituir o veículo com problemas, bem como, apresentar concessionária ou oficina autorizada em um raio de até 100 km da sede da Câmara Municipal de Altair/SP para revisões dentro da garantia.

## CLÁUSULA IV - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. - O Município pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais).

3.2. O objeto deste contrato deverá ser entregue na mesma forma em que é apresentado no comércio, desde que atenda às especificações solicitadas.

4.2. - Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

3.3. O fornecedor fica obrigado a substituir o veículo com problemas, bem como, apresentar concessionária ou oficina autorizada em um raio de até 100 km da sede da Câmara Municipal de Altair/SP para revisões dentro da garantia.

4.3. A Câmara Municipal de Altair efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante.

4.4. - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus à CONTRATADA.

4.5. - A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste contrato estiver em total conformidade com as especificações;

## CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas, decorrente da execução do contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº:

Código da Ficha 2

Órgão 01 – Poder Legislativo

Unidade 01 – Câmara Municipal

Dotação: 01.031.0001.1002.00004.4.90.52.00

Natureza da Despesa: Equipamentos e Material Permanente.

## CLÁUSULA VI - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular do Departamento requisitante, a execução da entrega do objeto deste contrato;

6.1.1. Verificar se a entrega do objeto aconteceu conforme o pactuado.

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAIR

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 51.359.776/0001-33

Rua Quatro, 240 - Centro - CEP 15430-000 - Altair - SP - Fones: (17) 3889-1220 / 3889-1257  
E-mail: camaramunicipalaltair@hotmail.com [www.camaraaltair.sp.gov.br](http://www.camaraaltair.sp.gov.br)

**6.3.** Pagar a importância correspondente à aquisição, no prazo contratado;

**6.3.1.** Efetuar o pagamento na forma e previstos neste contrato.

**6.4.** O Departamento requisitante, por meio de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do objeto a ser entregue pela CONTRATADA, verificando as condições de atendimento à proposta;

**6.4.1.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste Termo de Referência.

**6.5.** Controlar o prazo de vigência deste contrato;

**6.6.** Cuidar da prorrogação/alterações deste contrato junto à autoridade competente;

**6.7.** Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, comunicando a CONTRATADA as irregularidades.

**6.8.** Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo da entrega executada;

**6.9.** Solicitar à CONTRATADA a entrega do objeto indicando o dia que deverá ser entregue e local.

## CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** Executar a entrega em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência;

**7.2.** Manter à frente pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização;

**7.3.** Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega;

**7.4.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização;

**7.5.** Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da entrega, objeto deste contrato;

**7.6.** Participar o poder público, com a antecedência necessária para eventuais diligências a seu encargo;

**7.7.** Caberá à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do objeto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;

**7.8.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos equipamentos que os utilizarem.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAIR

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 51.359.776/0001-33

Rua Quatro, 240 - Centro - CEP 15430-000 - Altair - SP - Fones: (17) 3889-1220 / 3889-1257  
E-mail: [camaramunicipalaltair@hotmail.com](mailto:camaramunicipalaltair@hotmail.com) [www.camaraaltair.sp.gov.br](http://www.camaraaltair.sp.gov.br)

7.9. Informar a CONTRATANTE sobre quaisquer incorreções com antecedência para que sejam tomadas decisões assertivas, não ocorrendo a paralisação da execução do contrato.

## CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento do objeto ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, ou por ocorrência do descumprimento.

8.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto superior a 15 (quinze) dias, caracteriza a inexecução total do contrato.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Prefeitura Municipal de Altair do Estado de São Paulo poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertências do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Altair/SP, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente;

8.5. Na hipótese de descumprimento das normas deste contrato ou da inexecução total ou parcial da entrega, o MUNICÍPIO, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, MULTAS das seguintes sanções:

- a) 0,1% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para entrega dos mesmos, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;
- b) Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste contrato, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

8.5.1. As multas que se referem os itens "b.1" e "b.2", uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora;

8.5.2. As multas não são compensatórias e não evoluem as perdas e danos resultantes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAIR

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 51.359.776/0001-33

Rua Quatro, 240 - Centro - CEP 15430-000 - Altair - SP. - Fones: (17) 3889-1220 / 3889-1257  
E-mail: camaramunicipalaltair@hotmail.com [www.camaraaltair.sp.gov.br](http://www.camaraaltair.sp.gov.br)

**8.6.** A sanção estabelecida na letra "a" do subitem "8.5" poderá ser aplicada juntamente com a da letra "b", facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**8.7.** A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo;

**8.8.** Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, pela metade, caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou ainda, no caso de culpa recíproca.

**8.8.1.** Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços);

**8.9.** A demonstração dos fatos ensejadores da penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 8.8 e 8.8.1, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise do Departamento Jurídico, para recomendação das providências cabíveis.

**8.10.** A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste contrato serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

## CLAUSULA IX – DA RECISÃO CONTRATUAL

**9.1.** Nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei e/ou no presente contrato.

**9.2.** Constituem motivos para rescisão contratual o dispostos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

**9.3.** A rescisão contratual poderá ser determinada conforme dispõe o artigo 79 e 80 da Lei 8.666/93.

## CLAUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** Integram este contrato, independente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 13/2021 (Proposta e Habilitação), observados, no que couber, os disciplinamentos ditados nas Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/2002.

**10.2.** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**10.3.** As alterações posteriores, que se façam necessárias neste instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAIR

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 51.359.776/0001-33

Rua Quatro, 240 - Centro - CEP 15430-000 - Altair - SP. - Fones: (17) 3889-1220 / 3889-1257  
E-mail: camaramunicipalaltair@hotmail.com [www.camaraaltair.sp.gov.br](http://www.camaraaltair.sp.gov.br)

**10.4.** Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

## CLAUSULA XI - DO FORO

**11.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Olímpia/SP para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de execução.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**10.4.** Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

Câmara Municipal de Altair/SP, em 03 de agosto de 2022.

## CLAUSULA XII - DO FORO

**11.1.** AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE OLÍMPIA/SP PARA DIRIMIR QUAISQUER CONFLITOS ORIUNDOS DESTE CONTRATO, RENUNCIANDO A QUALQUER OUTRO ESPECIAL OU DE EXECUÇÃO.

Presidente da Câmara Municipal de

Altair-SP

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**10.4.** Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

Testemunhas:

## CLAUSULA XIII - DO FORO

Nome: ALEX RODRIGO GOMES (ATLAS BEBEDOURO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA)  
CPF: 245.637.468-78  
Residente da: Altair-SP

Nome: Quirine Cordeiro Fruto  
CPF: 376.035.678-76  
Residente da: Altair-SP

Nome: Alcides José da Silva  
CPF: 000.000.000-00  
Residente da: Altair-SP

Nome: Edson José da Silva  
CPF: 000.000.000-00  
Residente da: Altair-SP